

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 094/2018 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

**PROCESSO Nº: 112.004.275/2017  
LOTE: ÚNICO**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, estabelecida na Quadra 38, Loja 14, Setor Leste, Comercial, Gama/DF, CEP: 72.465-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.554/0001-87, I.E.: 07.367.968/001-84, neste ato representada pelo Senhor **CELIO GERALDO PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 740.900 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 240.149.311-53, residente e domiciliado na Quadra 21, conjunto B, casa 15 – Setor central, Gama/DF – CEP: 72.405-210, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 11/10/2018 do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 195/196, e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, exarada em sua 4.386ª sessão, à fl. 197, realizada em 11/10/2018, constantes do processo nº **112.004.275/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 2005 e nº 39.103, de 2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de máquinas seccionadora e fornecimento de outros equipamentos para a seção de marcenaria e carpintaria da NOVACAP, localizada no setor de Áreas Públicas, Lote B, sede da NOVACAP, em Brasília/DF, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 083/2018, conforme solicitação da Diretoria de Edificações contida no Despacho nº 1.458/2018 -GAB/DE, à fl. 190, bem como especificações e quantitativos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2018 – ASCAL/PRES, e seus anexos, na proposta às fls. 146/147, todos constantes do processo nº **112.004.275/2017**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.299,00 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de **110 (cento e dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da respectiva nota de empenho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º, Artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega e instalação dos equipamentos e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos materiais deverá ser realizada em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº **15.122.6001.8517.0001**, conforme Disponibilização Orçamentária emitida pela Diretoria Financeira da Novacap, à fl. 192, bem como **Nota de Empenho nº 2018NE03142**, no valor de **R\$ 57.299,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais)**, Natureza da Despesa **44.90.52**, Fonte de Recurso **217**, à fl. 200, e **Nota de Empenho nº 2018NE03143**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, Natureza da Despesa **33.90.30**, Fonte de Recurso **220**, à fl. 201, ambas datadas de 16/10/2018, emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.165,98 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

f) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2018- ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais do objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais fiscais e comerciais resultantes da contratação.

g) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim, as de autoridades superiores;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

h) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem **validade a partir da assinatura de todas as partes**, sendo considerado para efeito de contagem de prazos a data da assinatura do Diretor Presidente da NOVACAP, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

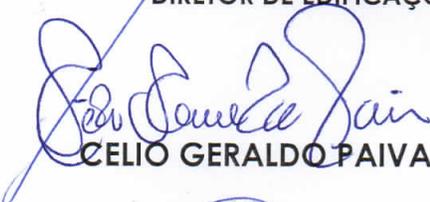
Brasília-DF, 27 de novembro de 2018.

PELA NOVACAP:

  
**JULIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MARCIO FRANCISCO COSTA**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
**CELIO GERALDO PAIVA**

TESTEMUNHAS:

  
**SUZI ROZE A. OLIVEIRA**  
CPF nº: 658.479.971-91

  
**FRANCISCA DILZA A. SOARES**  
CPF nº: 392.664.351-04